

INSTITUTO BUTANTAN

PORTARIA Nº 005, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O Diretor do Instituto Butantan, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Publicar o Regimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Butantan, a saber:

1. Preâmbulo:

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) é um órgão da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação com função normativa, consultiva, deliberativa e decisória, constituída na data do presente documento.

A CPPG desempenha funções normativas e consultivas na criação e melhoria das Políticas de Pesquisa e Pós-Graduação, e funções deliberativas e decisórias na execução das atividades de Pesquisa e do Ensino dos programas institucionais de Iniciação Científica (PIBIC/PIBIT), de Pós-Graduação e de Pós-doutorado, tendo a seguinte composição:

I. o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como Presidente;

II. os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

III. o Coordenador do Programa PIBIC/PIBITI institucional

IV. o Coordenador do programa de Pós-doutorado institucional

V. 02 (dois) representantes pesquisadores/docentes dos programas de Pós- Graduação do Instituto Butantan

§ 1º A Presidência da CPPG será exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso II do caput deste artigo serão conduzidos após a eleição da coordenação da pós-graduação, conforme seus calendários, tendo como período de mandato neste Conselho, o período de seus respectivos mandatos na coordenação dos programas de pós-graduação.

§ 3º O representante mencionado no inciso III do caput deste artigo será designado para mandato de 3 (três) anos, respeitando o período de mandato como coordenador do Programa de Pós-doutorado, indicado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, sem impedimento para um segundo mandato.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso IV do caput deste artigo serão indicados pelos demais membros da CPPG, após 2 anos da primeira constituição indicada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, sem impedimento para um segundo mandato.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso II do caput deste artigo terão como suplentes seus vices-coordenadores

§ 6º Os representantes mencionados nos incisos III e IV do caput deste artigo serão indicados com os respectivos suplentes.

2. Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – Elaborar, aprovar e alterar o seu próprio Regimento;

II - Emitir parecer e deliberar, sempre com o quórum mínimo para votação na deliberação de matérias que será a maioria simples de seus membros, sobre:

1. as Diretrizes do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC/PIBITI) definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em conjunto com a coordenadoria responsável pela condução institucional dessa modalidade, com o apoio de sua Comissão;
2. as Diretrizes e Políticas da Pesquisa e do Ensino de Pós-Graduação, bem como normas complementares;
3. as diretrizes do Programa Institucional de Pós-doutorado definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em conjunto com a coordenadoria responsável pela condução institucional dessa modalidade;
4. propostas de criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de cursos e programas de Pós-graduação *stricto sensu* ou de aperfeiçoamento dos programas de extensão e de pós-doutorado institucionais, com o objetivo de auxiliar a decisão de suas coordenadorias;
5. a pertinência de convênios, contratos, parcerias ou qualquer outro instrumento que venha a ser firmado com o Instituto Butantan, referente às ações de Pesquisa e Ensino dos programas de Iniciação Científica (PIBIC/PIBITI), Pós-graduação, e Pós-doutorado institucional;
6. Propostas para melhorias e manutenção da qualidade e rigor técnico-científico dos programas de Iniciação Científica (PIBIC/PIBITI), Pós-graduação, e Pós-doutorado institucional;
7. sobre ajustes, acordos e convênios acadêmicos e/ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento de projetos institucionais de pesquisa e inovação tecnológica diretamente ligados aos programas de Iniciação Científica (PIBIC/PIBITI), Pós-graduação, e Pós-doutorado institucional;
8. homologar o parecer de reconhecimento de diplomas de pós-graduação, conforme despacho das coordenadorias de pós-graduação e suas respectivas Comissões;
9. assessorar a Reitoria em assuntos pertinentes à pesquisa, inovação tecnológica envolvidas com os programas de Extensão, Pós-graduação e Pós-doutorado institucional, quando solicitada.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.03.31.1.1.36.8.1.1.214.984332

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>